



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-019/2024, oriundo do Chamamento Público nº 002/SMA/2024, conforme Processo Administrativo nº 008/001834/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10, neste ato representado, pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, inscrito no CPF sob o nº 111.112.668-24.

OBJETO

O objeto do presente Termo é o Credenciamento do PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, para a prestação de serviços de antecipação salarial, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do Chamamento Público nº 002/SMA/2024, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/001834/2024.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração



Número do Processo Administrativo	008/001834/2024
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 002/SMA/2024
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	30/08/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente Termo é o Credenciamento do PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, para a prestação de serviços de antecipação salarial, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do Chamamento Público nº 002/SMA/2024, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/001834/2024.



Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2024

Termo: 36-019/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SMA/2024, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Secretário Municipal de Administração, Sr. **FRANCISCO COSTA KLAYN**, brasileiro, casado, educador social, portador da Identidade nº 06485804-6, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.310.077-87 e, de outro lado, **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, doravante denominada simplesmente **CREENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10, localizada na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar – escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05317-020, neste ato representada, pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 13739154-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.112.668-24, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 008/001834/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto nº 8.418/2023, Decreto nº 7.349/2019, Lei Municipal nº 1.506/2000 e pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A **CREENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é o Credenciamento do **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, para a prestação de serviços de antecipação salarial, mediante consignação em folha de pagamento aos

servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do Chamamento Público nº 002/SMA/2024, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/001834/2024.

Parágrafo Primeiro – Os serviços prestados pela **CRENCIADA** serão firmados facultativamente, entre esta e o servidor público ativo, mediante Termo próprio.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** obriga-se a remeter ao **MUNICÍPIO**, cópia dos Termos firmados, para o correto desconto em folha e repasse.

Parágrafo Terceiro – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CRENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e decidido no Processo Administrativo nº 008/001834/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CRENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de usuários estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

Parágrafo Único – As normas de operacionalização e fluxograma das consignações, quando realizadas através do Órgão de Pessoal, serão regulamentadas através de Resolução, conforme estabelecido no Decreto nº 7.972/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CRENCIADA

São obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Conceder antecipação salarial, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas no edital e anexos;
- II. Firmar termo de adesão com a empresa que opera junto ao MUNICÍPIO o sistema de gerenciamento de margem;
- III. Permitir ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- IV. Respeitar o valor limite sobre os rendimentos dos servidores públicos, conforme estabelecido no item 7.10;
- V. Indicar os funcionários, ou representantes, que terão acesso ao sistema de gerenciamento de margem, bem como as operações que poderão realizar, junto à empresa de gerenciamento;
- VI. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;
- VII. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Prefeitura, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso, sob pena de perda do código para desconto;

- VIII. Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema de folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;
- IX. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- X. Fica vedado à consignatária, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente em sua instituição;
- XI. Não vincular a concessão de antecipação salarial a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste termo de referência deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para antecipação salarial, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;
- XII. Efetuar a Reserva do valor no sistema da empresa de gerenciamento de margem, preenchidas na sua totalidade com os dados da operação proposta;
- XIII. As averbações e os cancelamentos de reserva de valor são de competência exclusiva da instituição financeira. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser "confirmado" nesse prazo para a efetivação da antecipação salarial, sob pena de cancelamento automático da reserva;
- XIV. Colher a assinatura do servidor no Termo de Cessão de Direitos Creditórios no ato da concessão do adiantamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após, deverá anexar ao sistema informatizado de gerenciamento de margem o respectivo documento assinado, sob pena de advertência;
- XV. Alimentar o sistema de gerenciamento de margem, até a data estabelecida como "de corte" de cada mês, com toda informação pertinente à antecipação salarial, contendo identificação de cada termo assinado, nome servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações credenciadas;
- XVI. A consignatária deverá estar ciente sobre a forma de encaminhar os arquivos para desconto em folha de pagamento através do sistema de gerenciamento de margem, no formato solicitado pela empresa, para fins de compatibilidade com o sistema utilizado;
- XVII. Manter em seu poder até a liquidação da Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária documento original comprobatório de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- XVIII. Apresentar o documento que autorizou o desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de advertência;
- XIX. Fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da pena de advertência;

- XX. Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do adiantamento, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- XXI. Devolver diretamente ao servidor qualquer quantia recebida indevidamente no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos praticados pela consignatária, sob pena de descredenciamento;
- XXII. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica, esta, proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes;
- XXIII. A proibição descrita no item anterior também se aplicará quando, por erro de processamento do Município, a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição Financeira, conforme estabelecido no item 11.3.4;
- XXIV. Atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, caso haja, qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores consignados em folha de pagamento;
- XXV. Repassar os valores descontados em folha dos Servidores a título de antecipação salarial à Instituição Financeira CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do pagamento do servidor.

Parágrafo Único – A CREDENCIADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

O Município de Duque de Caxias não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de serviços consignados em folha de pagamento pelas Instituições financeiras credenciadas na forma do Edital, obrigando-se a:

- I. Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor, através do sistema da empresa de gerenciamento da margem;
- II. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- III. Descontar em folha de pagamento o valor da antecipação salarial concedido em favor da Credenciada;
- IV. Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das antecipações salarial;
- V. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;

- VI. Comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato caso ocorra desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre o servidor/devedor e o MUNICÍPIO;
- VII. Prestar à credenciada, através do sistema de gerenciamento de margem, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;
- VIII. Averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor da antecipação salarial concedido;
- IX. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- X. Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do adiantamento;
- XI. Repassar os valores descontados em folha de pagamento dos servidores a título de antecipação salarial à Instituição Financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do pagamento ao servidor;
- XII. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento da averbação do adiantamento salarial, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- XIII. Estabelecer os demais prazos a que a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Parágrafo Único – O Município obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

Poderão ser aplicados às **CRENCIADAS**, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando:
 - a. A CONSIGNATÁRIA poderá ser advertida se não forem atendidas as solicitações da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, se do fato não resultar pena mais grave;
 - b. Não comprovarem a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste edital quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, com abertura de prazo para regularização, sob pena de descredenciamento;
 - c. For infringido o disposto nos itens 10.1.1, 11.2.14, 11.2.18 e 11.2.19 deste edital;
- II. Suspensão:
- III. Serão suspensos os efeitos do termo de credenciamento e, conseqüentemente, não serão autorizadas novas antecipações aos servidores, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida do credenciamento nas hipóteses abaixo:
 - a) Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste edital e anexos;
 - b) Não for repassado à CONSIGNATÁRIA pelo Município de Duque de Caxias o total de valores consignados no prazo estipulado;
 - c) Houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das operações do objeto deste edital;
 - d) A suspensão e o restabelecimento do instrumento de credenciamento deverão ser comunicados através de documento da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência;
 - e) Os documentos emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do termo de credenciamento;
 - f) A suspensão perdurará até que o evento que a motivou seja regularizado, sem prejuízo, no caso da alínea a, de aplicação de penalidade mais grave;
 - g) A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de Duque de Caxias de realizar os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os termos celebrados;
- IV. Estarão sujeitas ao descredenciamento a consignatária que:
 - a. Utilizar Indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, doto, conluio ou culpa;
 - b. Deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - c. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d. Ficar evidenciada a sua incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e. Ceder, a qualquer título, a senha máster do sistema de gerenciamento de margem a terceiros;



- f. Utilizar o código para desconto em folha de pagamento para descontos não previstos neste edital;
- g. Não comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste edital quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração após prazo para regularização, em consonância com o item 16.1.b;
- h. Infringir o disposto nos itens 11.2.7 e 11.2.21 deste edital;
- i. For advertida por 3 (três) vezes no decurso de um ano;
- j. For decretada sua falência ou concordata; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

Também ensejará o descredenciamento as seguintes situações;

- a. Por solicitação da credenciada mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;
 - c. Em razão de caos fortuito ou força maior e;
 - d. Outras hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- V. A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - VI. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no artigo anterior acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município;
 - VII. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - VIII. Quando aplicada a pena de descredenciamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos;
 - IX. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município;
 - X. Multa;
 - XI. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) sobre o último valor descontado em folha de pagamento dos servidores em favor da consignatária, descontada de pronto quando do pagamento do mês subsequente. Em caso de valor a ser repassado a credenciada ser menor do que o valor aplicado da multa, será descontado nos meses futuros até a efetiva liquidação do montante, ou cobrada judicialmente;

- XII. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021;
- XIII. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço;
- XIV. Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

Parágrafo Primeiro – A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro – Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto – Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades referidas no item III não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – Valor

Os valores descontados em folha dos Servidores do **MUNICÍPIO** de Duque de Caxias, a título das parcelas relativas aos serviços consignados à Instituição ou Empresa **CONTRATADA**, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do desconto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que nomeará servidores municipais designados para as funções de fiscal e gerente de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Anulação e Revogação

- I. O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** com relação ao Chamamento Público:
 - a. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b. Poderá revoga-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- II. Será observado, ainda, quanto ao procedimento do Chamamento Público:
 - a. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021;
 - b. A nulidade do procedimento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior;
 - c. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 91, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** remeterá uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 30 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração



Francisco José Pereira terra
francisco.terra@picpay.com
Assinou como parte

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Representante Legal

TERMO 36-019 2024 - SMA - PICPAY pdf

Código do documento 37c377d0-62f7-46cd-a8c0-0ca81d82e9aa



Assinaturas



Francisco José Pereira terra
francisco.terra@picpay.com
Assinou como parte

Francisco José Pereira terra

Eventos do documento

30 Aug 2024, 17:27:19

Documento 37c377d0-62f7-46cd-a8c0-0ca81d82e9aa criado por JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email:jamile.silva@picpay.com. - DATE_ATOM: 2024-08-30T17:27:19-03:00

30 Aug 2024, 17:27:44

Assinaturas iniciadas por JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email: jamile.silva@picpay.com. - DATE_ATOM: 2024-08-30T17:27:44-03:00

30 Aug 2024, 17:52:03

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA Assinou como parte (5646e261-a36a-435b-908f-bbf27e412fe3) - Email: francisco.terra@picpay.com - IP: 163.116.233.29 (163.116.233.29 porta: 56500) - Geolocalização: -23.6322816 -46.6518016 - Documento de identificação informado: 111.112.668-24 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM: 2024-08-30T17:52:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0716e484e2a9c357752f8c9692309e71b102be03bd42d11bb6d9338a1a91ce6a
(SHA512):3f32d0d5f25fe565d5dff2bb7f0d88b1c78209c1677fed26de0d9c038da074d6a9445ce73eaaa286f77f6d94234a4012ee509d7bfcc73f2f7114fda47af26b94

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign